



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2013, foi prorrogada à favor de Vale Projectos e Desenvolvimento de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1674L, válida até 26 de Março de 2017, para metais básicos, metais preciosos, minerais associados, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 44' 30.00''	40° 17' 30.00''
2	14° 50' 00.00''	40° 17' 30.00''
3	14° 50' 00.00''	40° 07' 45.00''
4	14° 45' 00.00''	40° 07' 45.00''
5	14° 45' 00.00''	40° 12' 30.00''
6	14° 44' 30.00''	40° 12' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Agosto de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Agosto de 2013, foi atribuída à favor de DFG Moçambique, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5882L, válida até 26 de Julho de 2018, para granito, rochas ornamentais, no distrito de Morrumbala, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	17° 17' 45.00''	35° 40' 00.00''
2	17° 17' 45.00''	35° 42' 30.00''
3	17° 21' 15.00''	35° 42' 30.00''
4	17° 21' 15.00''	35° 43' 45.00''
5	17° 19' 45.00''	35° 43' 45.00''
6	17° 19' 45.00''	35° 47' 45.00''
7	17° 23' 00.00''	35° 47' 45.00''
8	17° 23' 00.00''	35° 45' 45.00''
9	17° 26' 45.00''	35° 45' 45.00''
10	17° 26' 45.00''	35° 39' 45.00''
11	17° 23' 15.00''	35° 39' 45.00''
12	17° 23' 15.00''	35° 37' 30.00''
13	17° 20' 45.00''	35° 37' 30.00''
14	17° 20' 45.00''	35° 40' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Agosto de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Sete Por Sete Interiors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e cinco a folhas cento quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilalze, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório,

constituída entre Sandro Filipe de Oliveira Toste e Preto, Rui António Macedo Ferreira e Saul Tiago Macedo Ferreira, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, denominada, Sete Por Sete Interiors, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sete Por Sete Interiors, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) O objecto da sociedade é o exercício da actividade prestação de serviços na área de decorações de interiores, organização

de eventos, intermediação comercial, consultoria, assessoria, *marketing*, publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A sociedade poderá abrir filiais ou sucursais, no país ou no estrangeiro e exercer outras actividades em outras áreas em que os sócios acordem depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capita social)

Um) O capital da sociedade é de novecentos mil meticais e está integralmente realizado em dinheiro entrado na caixa social e acha-se dividido em três partes desiguais, sendo uma de cinquenta e um por cento do capital social, correspondente a quatrocentos cinquenta e nove mil meticais, pertencente a Sandro Filipe de Oliveira Toste e Preto, e duas quotas iguais de vinte e quatro virgula cinco por cento, correspondente a duzentos e vinte mil e quinhentos meticais cada uma, pertencentes aos sócios Rui António Macedo Ferreira e Saul Tiago Macedo Ferreira, respectivamente.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares, podendo, os sócios, fazer suprimentos à sociedade depois de acórdão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos de soberania)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por, pelo menos, dois sócios administradores, com dispensa de caução, sendo sempre um deles o sócio Sandro Filipe de Oliveira Toste e Preto, bastando uma assinatura de um dos administradores nomeados para responsabilizar a sociedade em todos os actos de mero expediente, contratos e documentos.

Dois) Os administradores podem delegar a pessoas estranhas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastando duas assinaturas.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e/ou outros regulamentos internos da empresa, a serem definidos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Excepto casos em que a lei preveja outras formas, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência. As assembleias podem organizar-se com o mínimo de dois terços dos sócios presentes. Qualquer dos administradores pode convocar a assembleia geral sob ordem ordinária ou extraordinária. As reuniões extraordinárias são convocadas por escrito com um mínimo de cinco dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, na dissolução por acordo, os sócios serão seus liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente haverá balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessárias, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração dos sócios)

Os sócios só poderão ser exonerados a seu pedido ou por acórdão de dois terços da assembleia geral ou, sendo menor, na altura da escritura pública, poderão ser exonerados, automaticamente, a partir do momento em que contraírem matrimónio ou ainda, que estabeleçam uma vida em casamento cafre. A quota do sócio ora exonerado, automaticamente, pelos motivos descritos no período anterior, reverter-se-á a favor dos seus progenitores directos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissão)

Em todo o omissão, regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SL & Filhos – Procurment e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura pública de quatro de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Luís Alberto Roque de Aguiar Dimétrios e Maria da Conceição Sequeira Salvador, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, SL & Filhos - Procurment e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos noventa e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SL & Filhos – Procurment e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seus estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGOS SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número oitocentos noventa e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços na área de transporte, *procurment*, logística, intermediação, agenciamento, consignação, comissões, consultoria, assessoria e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Luís Alberto Roque de Aguiar Dimetrios, detendo cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais; e
- b) Maria da Conceição Sequeira Salvador, detendo cinquenta por cento, equivalente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas na lei.

Três) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, será o mesmo rateado pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios fazerem, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do crescimento expresso da sociedade, quando os cessionários forem a ela estranhos.

Dois) No caso da sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios desejarem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que pretenda vender a sua quota poderá fazê-lo livremente e como entender.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito e os sócios deliberarão sobre o pedido nos trinta dias subsequentes a recepção, depois do que a eficácia de cessão ou divisão deixará de depender de consentimento.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um entre eles que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto à sociedade dentro de cento e vinte dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota também será amortizada nos termos do número um, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não escolherem de entre eles o representante na sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar do evento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a seguir nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor e, extraordinariamente, sempre que seja necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência com antecedência mínima de dez dias. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta ou fax ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, com excepção das deliberações que requerem maioria qualificada dos votos correspondentes ao capital social, designadamente, as que se referem :

- a) Alteração do pacto social;
- b) A fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Ao aumento ou redução do capital social.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois ou três membros eleitos em assembleia geral, os quais designarão entre si o presidente.

Dois) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e serão remunerados de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por período de dois anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário, para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo seu presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso, mínimo de dez dias, por carta com aviso de recepção ou fax e devera incluir a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que seu presidente o entenda conveniente reunir em qualquer local do território nacional.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser produzidas, escritas e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas serem subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência, temporariamente, impedido de comparecer, far-se-á representar por outrem mediante simples carta ou fax dirigida ao presidente.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um directo geral, director administrativo-financeiro e director técnico e marketing designados pelo conselho de gerência que determinara as suas funções, competência, deveres e direitos do qual prestarão contas das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um membro do conselho de gerência;
- c) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- d) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções, conferidas pelo conselho de gerência; e
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por inerência das funções.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ficar obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objectivo social, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral.

Três) O conselho de gerência apresentará as contas do exercício acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Quatro) Os lucros do exercício, após pagamento de impostos, deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição da reserva legal;
- b) Quaisquer montantes que, de acordo com proposta do conselho de gerência, devam ser destinados a outros fundos ou reservas;
- c) O saldo poderá ser distribuído como dividendo por entre os sócios ou reinvestido de acordo com as decisões da assembleia geral na proporção das suas quotas; e
- d) Não poderão ser distribuídos quaisquer dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário e concluída a liquidação e pago todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Um) Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Dois) No prazo de trinta dias após a outorga da escritura de constituição da sociedade realizar-se-á, com dispensa de quaisquer formalidades de convocação, a assembleia geral que terá por fim a eleição da respectiva mesa e a fixação de remunerações dos corpos gerentes.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho dois mil e treze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Industrial Flow Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, exarada a folhas quatro á cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Industrial Flow Systems, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, contando seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, setecentos oitenta e oito, podendo, mediante simples deliberação a sua gerência, deslocá-la para outro local, bem como abrir qualquer outra forma de representação legalmente prevista.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de fornecimento de sistemas e equipamentos de filtração de fluidos e

biocombustíveis, construção de sistemas de tratamento de fluidos destinados a misturar, recuperar, reciclar e purificar os fluidos e óleos, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e obtenham as devidas autorizações.

Três) Nada obsta que os sócios venham a introduzir qualquer outra actividade que poderão vir a exercer.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Executive Logistics, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Bruce Geoffrey Thomas; e
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Philip Graham Dawson.

Dois) Nos aumentos de capital os sócios terão igualmente o direito de preferência na proporção das quotas detidas.

Três) O referido aumento do capital social poderá ser efectuado mediante admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, quando dependente de prévio consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência no caso de alienação das mesmas, na proporção das quotas detidas.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem outros sócios desejarem usar o mencionado direito, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente como entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deliberar nos termos do artigo trezentos e seguintes do Código Comercial em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio; e
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no artigo sétimo, a amortização será feita pelo valor do balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a atribuir, das reservas constituídas e créditos particulares, o qual será pago a prestações dentro de um prazo em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas por pessoa a nomear ou pelos sócios Executive Logistics, Limitada, representado pelo senhor Nicholas Raba, ou pelos sócios Bruce Geoffrey Thomas e Philip Graham Dawson, que desde já ficam nomeados gerentes, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) As assinaturas dos gerentes;
- d) A assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios;
- f) A assembleia geral, bem como o gerente poderão constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei;
- g) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo e independentemente da revisão formal da assembleia geral, desde que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem; e
- h) É proibido ao gerente e procurador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras a favor, fianças a vales e semelhantes sob

pena de indemnizarem a sociedade que as considerará nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de, pelo menos, trinta dias, que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DECIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á por deliberação da assembleia geral ou nos demais casos expressamente previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita nos termos fixados em assembleia geral que determinará as condições e o modo de liquidação.

Três) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) Anualmente será feito o balanço a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço apurar, deduzidos de todas as despesas e encargos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios; e
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

Três) A sociedade pode, em assembleia geral, por recomendações dos sócios decidir a capitalização de qualquer parte das quantias permanecidas a créditos de qualquer conta não distribuindo perdas onde outra forma disponíveis para distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, regularão as deliberações dos sócios devidamente tomadas e as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota onde a própria sociedade cedeu a totalidade da sua quota a favor do sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, alterando-se, por conseguinte, a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Manuel Bandeira Marques Valente; e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia, Anabela dos Santos Marques Valente.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e duas e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário

em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quota onde os sócios Admildo Domingos Mahumane e Susana Fina Azarias Machanisse cederam a totalidade da sua quota a favor do sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente, alterando-se, por conseguinte, a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota e de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luís Manuel Bandeira Marques Valente.

Está conforme.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Westfalia Fruto – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e treze, a folhas quinze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número quarenta da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída, por Manuel Soares da Fonseca Roriz e Maria Helena Barros de Oliveira Roriz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Westfalia Fruto – Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chimoio, província de Manica, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu começo a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura, turismo rural, consultoria na área de agricultura, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a Manuel Soares da Fonseca Roriz; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, para a sócia Maria Helena Barros de Oliveira Roriz.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, porém, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência ou em tempo útil, desde que ambas partes estejam de acordo através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelos sócios por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias ou em tempo útil, desde que ambas partes estejam de acordo, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida à sociedade e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Manuel Soares da Fonseca Roriz.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente, com dispensa de caução, o mesmo

podrá delegar seus poderes em pessoas de sua confiança, desde que para tal, outorgue um instrumento com poderes suficientes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador ou gerente.
- b) Pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios; e
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois sócios tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

DB East África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por acta que, por decisão do dia vinte do mês de Setembro de dois mil e treze, pelas oito horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade, DB East África Limitada, com sede na Rua Primeiro de Maio, número mil, cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculado sob número mil quinhentos trinta e dois folhas sessenta e oito do livro C traço quatro e número mil oitocentos setenta e cinco a folhas cento setenta e quatro verso e seguintes do livro E traço onze, titular do NUIT 400451461.

Em sequência de tal deliberação, para a publicação dos estatutos que segundo as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta denominação de DB East África, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número mil, cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor total de cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio único Enrico de Boccard, equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único Enrico de Boccard ao qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Igualmente cabe ao sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio único pode constituir mandatários para efeitos nos termos do artigo duzentos do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) Em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Agrifocus

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de Dezembro de dois mil e dez, da sociedade Agrifocus, deliberaram a alteração do objecto social, sede e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quatro milhões, oitocentos quarenta e dois mil e setenta e dois metcais, encontra-se dividido em três quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Anchorprops 39 (Pty) Limited, uma quota no valor nominal de três milhões, trezentos oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta metcais e quarenta centavos, correspondentes a setenta por cento do capital social;
- b) Agrifocus, Limitada, uma quota no valor nominal de setecentos vinte e seis mil, trezentos e dez metcais e oitenta centavos, correspondentes a quinze por cento do capital social; e
- c) Arysta Lifescience South Africa (Pty) Limited, uma quota no valor nominal de setecentos vinte e seis mil, trezentos e dez metcais e oitenta centavos, correspondente a quinze por cento do capital social.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dana Agency Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular de onze de Setembro de dois mil e treze, a sócia Camaria Amade Dulá deliberou transmitir a totalidade da quota que detém para a sociedade Dana Agency Moçambique, Limitada, que entra como nova sócia com todos os inerentes direitos e obrigações.

Em consequência da transmissão total da quota e de alteração do pacto social altera-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos trinta e sete mil e quinhentos metcais,

correspondendo a quarenta e sete e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio John Larsen;

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondendo a quarenta e sete e meio por cento do capital social, pertencente à sócia Lonny Larsen; e
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondendo a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dana Agency Moçambique, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cataris Moçambique – Grupo Tco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária de nove de Agosto de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade Cataris Moçambique – Grupo Tco, Limitada, com sede social na Rua Irmãos Roby, número vinte e oito, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, Contribuinte Fiscal n.º 400417121, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100380889, com o capital social subscrito e realizado em dinheiro de três milhões e oitocentos e dois mil metcais, à deliberação sobre uma cessão de quotas e, consequentemente, alterando-se a redacção dos artigos primeiro, segundo e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cataris Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Ufa, número sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação em território nacional e ou estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões e oitocentos e dois mil meticais, dividido e representado em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e noventa e um mil meticais, pertencente à sócia Catari Portugal – Aluguer de Sistemas para Construção e Indústria, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e noventa e um mil meticais, pertencente à sócia Catari Portugal - Aluguer de Sistemas para Construção e Indústria, Limitada.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tito`S Gestão Hoteleira Limitada

Certifico que, por acta do dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, da empresa Tito`S Gestão Hoteleira, Limitada, com sede na Avenida Lurdes Mutola, número vinte, Machava-Sede, Matola, titular do NUIT 400 403 211, em que tiveram presentes os sócios na totalidade do capital social, Maria de Fátima foles Antunes Marques e Hugo Rafael Tavares Gonçalves, tendo sido deliberado que o sócio Hugo Rafael Tavares Gonçalves cede a quota que era sua no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pelo valor nominal da quota, ao cônjuge da sócia, Jorge Pedro Gonçalves Marques, residente na Rua do Comercio, número quatrocentos trinta e oito, Machava-Sede, Matola, Com o DIRE n.º 10PT00025255 F, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo aos quinze de Julho de dois mil e treze e válido até quinze de Julho de dois mil e treze e que o mesmo aceitou a quota, alterando e que passam a ter a nova redacção os seguintes pontos do contrato da sociedade:

Alteração da redacção do capítulo II do artigo quarto capital social e alteração da redacção do artigo sexto sobre a gerência da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas dos sócios Jorge Pedro Gonçalves

Marques, detentor de cinquenta mil meticais; e Maria de Fátima Foles Antunes Marques detentora de cinquenta mil meticais, ambas as quotas equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios gerentes ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Machava, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diamante Côco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta datada de quatro de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Diamante Côco, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100066300, os sócios deliberaram alterar o artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Kaizen Capital Investments, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Organizações Mamboza Hope e Filhos, Limitada, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais, equivalente a doze por cento do capital social; e
- c) Job Tembe Bila, titular de uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, equivalente a oito por cento do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou várias vezes, conforme vier a ser deliberado.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceso CI Moçambique – Consultoria e Gestão, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Maio de dois mil e onze, que a sociedade Ceso CI Moçambique – Consultoria e Gestão, S.A.R.L, lavrada de folhas oitenta e duas a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a nomeação dos novos órgãos sociais, tendo sido nomeados os senhores Américo Henrique Rodrigues Ramos dos Santos, como Presidente da Assembleia Geral; Ceso CI Internacional S.A Representada por Carlos Martinho Amaro Almeida, como Secretário da Assembleia Geral; Helena Margarida Gonçalves Valente, como Presidente do Conselho de Administração; Rui Miguel de Andrade Ramos dos Santos, Como vice-presidente do Conselho de Administração; Lucília Fernandes de Andrade Ramos dos Santos, como vogal do Conselho de Administração; António Henrique de Andrade Ramos dos Santos, como Presidente do Conselho Fiscal; Rita Isabel Pacheco Araújo, como vogal do Conselho Fiscal; e Pedro Henrique de Andrade Ramos dos Santos, como vogal do Conselho Fiscal, respectivamente.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marketing Mahangate Moz, Limitada, (Três M, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída, entre Jacobus Cornelius Van Den Berg e Nathalie Glen Pendellian, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marketing Mahangate Moz, Limitada, (Três M, Lda), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Rua da Marginal, Bairro Central-Vilankulos, província de Inhambane,

podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) *Marketing* e prestação de serviços, importação e exportação; e
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil metcais, para cada um dos sócios Jacobus Cornelius Van Den Berg e Nathalie Glen Pendelliau, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão das quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nathalie Glen Pendelliau, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por morte de um dos sócios; e
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Civil Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dois barra BAU do Balcão de Atendimento Único da Matola, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Global Civil Solutions Moçambique, Limitada, sociedade construtora por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo

indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede provisoriamente em Maputo, Rua da Tidinha, número catorze, quarteirão quatro, Bairro de Chinonanquila F, Posto Administrativo de Matola-Rio/Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral, decidir sobre a sua definitiva sede, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum dos sócios.

Três) Exercer actividades construtoras ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção de imóveis, construção de pontes, pontecas, reconstrução, reparação e conservação de imóveis;
- b) Importação, comercialização de materiais de construção e seus derivados; e
- c) Prestação de serviços complementares ao objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Samuel Henrique Tovela, com valor nominal de cinco mil metcais, correspondentes a cinco por cento do capital;

- b) Norman Edward Cook, com valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital; e
- c) Andrew Barclay Shand, com valor nominal de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios após de tomada a deliberação em assembleia.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por maioria ou pelo sócio maioritário com um pré aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade dispensada de caução, será confiada ao sócio a eleger em assembleia geral, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, a deposição do presente estatuto.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou pelo outro sócio ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oasis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de seis de Agosto de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Mylene Patricia Lury, David Horsey, Christopher Gordon Horsey e Fai Chababe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Oasis, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e duração)

A sociedade adopta a firma Oasis, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se mantém por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jerónimo Romero, número oitocentos e sessenta e cinco barra vinte, cidade Baixa, em Pemba.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade será em primeiro lugar a construção.

Dois) A sociedade pode importar e exportar todo o tipo de mercadorias.

Três) A sociedade poderá também promover, planificar e desenvolver projectos de investimento no sector hoteleiro, restauração e similares, vender a terceiros total ou parcialmente esses projectos e explorar ela própria por sua conta as unidades que bem entender.

Quatro) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá subcontratar serviços de terceiros desde que devidamente qualificados para o efeito, bem como dar formação a outros contratados de forma a incentivar a melhoria da qualidade de produção e a qualificação dos trabalhadores nacionais.

Cinco) No exercício da sua actividade, a sociedade poderá importar bens e equipamentos destinados ao funcionamento das suas unidades, ou das que resultaram dos projectos de investimento adquiridos por terceiros.

Seis) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Sete) A sociedade fica desde já autorizada a iniciar a sua actividade, implementando o projecto designado por Amarula Palma, que inclui acomodação em várias vertentes, restauração e bar, e a explorá-lo por sua conta conforme estipulado no número um deste artigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de catorze mil e oitocentos meticais, representando vinte e nove vírgula seis por cento do capital, pertencente à sócia Mylene Patricia Lury;
- Uma quota de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, representando vinte e nove vírgula sete por cento do capital, pertencente ao sócio David Horsey;
- Uma quota de catorze mil oitocentos e cinquenta meticais, representando vinte e nove vírgula sete por cento do capital, pertencente ao sócio Christopher Gordon Horsey;
- Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, representando onze por cento do capital, pertencente ao sócio Fai Chababe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, telefax ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de trinta dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no número três deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no número dois do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de trinta dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as

suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de trinta dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Em caso de arrolamento, arresto, penhor ou penhora de quota, ou qualquer forma de apreensão judicial ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Em caso de ser apresentado um requerimento de falência ou insolvência por parte do detentor da quota, ou caso seja decretada a falência ou insolvência desse sócio;
- d) Em caso de interdição, inabilitação, ou partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Caso a sociedade tenha recusado autorização para cessão da quota ou para constituição de encargo sobre a mesma e o seu titular pretenda sair da sociedade;
- f) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, nos termos do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) A amortização poderá assumir a forma de redução de capital ou implicará o aumento proporcional do valor das restantes quotas, conforme deliberação por maioria simples da assembleia geral.

Três) A contrapartida da amortização da quota, com excepção do caso previsto na alínea a) do número um do presente artigo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Mylene Patrícia Lury.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses de cada ano civil.

Dois) As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por sua iniciativa própria ou a pedido de qualquer sócio ou grupo de sócios que detenha, pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou protocolo, com uma antecedência mínima de trinta dias relativos á realização da mesma, devendo constar da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia, hora, e local para a realização da assembleia.

Três) Desde que, estejam presentes todos os sócios e que todos dêem o seu consentimento para a realização da assembleia, os sócios poderão deliberar validamente sem dependência de qualquer convocação.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral:

- a) Quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação; e
- b) Quando todos os sócios concordem por escrito, em que por esta forma se delibere.

Cinco) A assembleia geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que, estejam presentes para o efeito setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados, desde que, para o efeito esteja reunido o capital mínimo de cinquenta por cento.

Sete) Qualquer sócio impedido de comparecer na assembleia geral, poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta dirigida ao presidente da assembleia geral, onde especificará a identificação do representante e os poderes que lhe foram conferidos.

Oito) O presidente da assembleia geral será designado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei;
- e) Amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de três meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição.

Assinados *Ilegível*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baù, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Holding Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004265587, uma sociedade denominada Transportes Holding Mozambique, Limitada, entre:

Ramgito Issufo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548923P, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação civil de Maputo, com domicílio na Avenida Alberto Cassimo número setenta e cinco, Bairro da coop, na cidade de Maputo; e

Anthony John Lee, natural de Zimbabwe, de nacionalidade botsuanesa, portador do Passaporte n.º BN0267395, emitido aos quinze de Junho de dois mil e doze, pelo Ministério do Trabalho & Negócios Estrangeiros MIHLA-DIC,

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Transportes Holding Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o administrador transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias/cargas, armazenamento de mercadorias, serviços de logística, trânsito de mercadorias, prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, procurement e afins, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e nove ponto setecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao senhor Ramgito Issufo ; e
- b) Uma quota de trezentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao senhor Anthony John Lee.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo administrador ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

A1 Relocation Services Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia cinco de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100395592, uma sociedade denominada A1 Relocation Services Mozambique, entre:

Primeiro. Stephane Derweduwén, maior, natural de Kinshasa, de nacionalidade belga, portador do DIRE n.º 11BE00017676F, emitido em Maputo, aos quinze de Maio de dois mil e doze, titular do NUIT 106755957, residente na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos cinquenta e sete, bairro da Sommerschild, em Maputo.

Segundo. Ronald Daniel Jordan, maior, natural de Cape Town, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00005278B, emitido em Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze, titular do NUIT 103396085, residente na Rua da Manica, número setenta e quatro, bairro da Malhangalene, em Maputo.

É celebrado, aos treze de Maio de dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação A1 Relocation Services Mozambique, adiante designada por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Lucas Kumato número duzentos cinquenta e sete, Bairro da Sommerschild.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com o transporte nacional, provincial e internacional de bens e mobiliários, importação e exportação de bens e mercadorias, bem como consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão de frotas, a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente, relacionadas com o seu objecto para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephane Derweduwén;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronald Daniel Jordan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando, os sócios, de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo, posteriormente os sócios, deliberar a criação de uma ou várias quotas, em

vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração, em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada validamente em todos actos e contratos é obrigatória a assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de administração ou de um administrador e um procurador ou somente de um procurador constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelo conselho de administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade é sempre obrigatória uma decisão reduzida em acta da assembleia geral da sociedade lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores

em carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também, os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano Social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100398451, uma sociedade denominada GDI - Grupo De Investimentos, Limitada.

I – Entidade Sujeita a Registo Comercial

- a) Natureza Jurídica – Sociedade Comercial por quotas;
- b) Firma/Denominação Social – GDI- Grupo de Investimentos, Limitada;
- c) Sede – Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, Maputo;
- d) Capital social cento e vinte mil meticais.

II – Sócios/Partes

Um) Strongeagle, Sgps, Limitada., com sede na Rua Ivens, número cinquenta e seis, terceiro esquerdo, 1200-227 Lisboa, freguesia de Mártires, concelho e distrito de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de Matrícula e de Pessoa Colectiva 510697631, com o capital social, inteiramente subscrito e realizado, de EUR2,00 (adiante abreviadamente designada por Strongeagle), neste acto, devidamente representada por João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo Brito e André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro, na qualidade de Gerentes da Strongeagle, com poderes para o acto, conforme verificado pela análise da acta número dois da gerência da referida sociedade, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e treze, e da Certidão de Registo Comercial da Strongeagle, emitida, em vinte e sete de Maio de dois mil e treze, pela aludida conservatória (e que ora se anexa ao presente documento particular como Anexo I, dele ficando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais), adiante também designada por Primeira Contraente;

Dois) Joaquim José Lopes Sáragga Leal, divorciado, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Piscina, número quinze, décimo quarto andar, Miraflares, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, portador do passaporte n.º H429865, emitido em seis de Setembro de dois mil e cinco e válido até seis de Setembro de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto, representado por Thera Dai, Advogada da Sociedade Couto, Graça & Associados, com domicílio profissional na Avenida Kim IL Sung, número novecentos e sessenta e um, Maputo, em Moçambique, conforme verificado pela Procuração outorgada, em vinte e oito de Maio de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Sandra Isabel de Matos Branco, sito no Largo Comandante Augusto Madureira, número quatro B, freguesia de Algés, concelho de Oeiras (e que ora se anexa ao presente documento particular como Anexo

II, dele ficando a fazer parte integrante para todos os efeitos legais), adiante designado por Segundo Contraente;

Três) Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com residência na Avenida vinte e quatro de Julho, mil duzentos e setenta e sete, Bairro Central, em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00048162M, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e treze e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, adiante designado por Terceiro Contraente;

Quatro) Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com residência na Rua Mote Mon Casa, número sessenta e cinco, primeiro A, cidade de Maputo, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232, emitido em vinte de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até vinte de Abril de dois mil e dezasseis, adiante designado por Quarto Contraente.

III – Objecto

Pelo presente contrato, de comum acordo, a Primeira, o Segundo, o Terceiro e o Quarto Contraentes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a denominação GDI - Grupo de Investimentos, Limitada, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, em Maputo (doravante designada por Sociedade), a qual será regida pelas disposições constantes do presente contrato e pela demais legislação aplicável.

IV – Montantes das subscrições

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Strongeagle, Sgps, Limitada.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim José Lopes Sáragga Leal;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento

da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

V – Estatutos

A sociedade será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes e pela demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GDI – Grupo de Investimentos, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento das actividades de armazenagem industrial, o desenvolvimento, a promoção, comercialização e administração de urbanizações, conjuntos e empreendimentos turísticos, o arrendamento e a compra e venda de imóveis, incluindo a revenda daqueles que forem adquiridos para esse fim, bem como todas as actividades e prestação de serviços conexos, similares e afins.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil meticais, representativa de quarenta por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Strongeagle, Sgps, Limitada.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim José Lopes Sáragga Leal;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos

termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da Sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente e renuncia ao seu direito de preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Consentida a transmissão de quota, pela sociedade, e não sendo exercido o respectivo direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Qualquer um dos sócios poderá ser excluído, mediante prévia deliberação da assembleia geral, quando o sócio em questão tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar a lei ou os presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Dois) A exclusão do sócio nos termos do número anterior não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade e/ou os demais sócios pelos prejuízos que lhes tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, nos casos de exclusão ou exoneração do respectivo titular com fundamento na lei ou nos presentes estatutos.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção que poderá ser enviado por e-mail, e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da

administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita previamente dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo considerar-se a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO - TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes matérias:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;

e) A transferência da sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;

f) A aplicação de resultados de cada exercício social;

g) A distribuição de lucros ou dividendos;

h) O consentimento da sociedade, bem como o exercício do respectivo direito de preferência da sociedade, em relação à transmissão de quotas;

i) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;

j) A exclusão de sócios;

k) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;

l) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;

m) A criação de associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;

n) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;

o) A fusão, cisão e transformação da sociedade;

p) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

q) A extensão da actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que necessário, a redução das áreas de actividade da sociedade;

r) O estabelecimento e modificação da estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

s) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, de valor superior ao correspondente em meticais a quinhentos mil dólares norte-americanos;

t) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a um milhão de dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações de assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO - QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da Sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO DÉCIMO - SEXTO

(Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- g) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;
- h) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- i) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;
- j) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros;
- k) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração poderá, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser obrigatoriamente assinada por todos os administradores presentes, e enviada cópia para todos os sócios no prazo de cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia

geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO - PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os respectivos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Um) Ficam, desde já, nomeados para o cargo de administradores da sociedade, para o quadriénio dois mil e treze a dois mil e dezasseis:

- a) André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro, casado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Ivens, número cinquenta e seis, terceiro andar esquerdo, em Lisboa, portador do passaporte n.º H112660, emitido em vinte e sete de Setembro de dois mil

e quatro e válido até vinte e sete de Setembro de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Lisboa;

- b) João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo de Brito, divorciado, natural da freguesia de Santa Maria de Viséu, concelho de Viséu, de nacionalidade portuguesa, com residência na Travessa Chafariz das Terras, número vinte e vinte, piso 0C, em Lisboa, portador do passaporte n.º L768572, emitido em treze de Julho de dois mil e onze e válido até treze de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa;

- c) Joaquim José Lopes Sáragga Leal, divorciado, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Piscina, número quinze, décimo quarto andar, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, portador do passaporte n.º H429865, emitido em seis de Setembro de dois mil e cinco e válido até seis de Setembro de dois mil e quinze, pelo Governo Civil de Lisboa;

- d) Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, com residência na Avenida vinte e quatro de Julho, mil duzentos e setenta e sete, bairro Central, em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00048162M, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e treze e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze; e

- e) Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com residência na Rua Mote Mon Casa, número sessenta e cinco, 1.º A, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232, emitido em vinte de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com validade até vinte de Abril de dois mil e dezasseis.

Dois) Os administradores ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário, ficando dispensados de prestar caução.

VI – Outras declarações

Um) Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o montante correspondente à totalidade do capital social realizado cento e vinte mil meticais já foi depositado numa instituição bancária em conta aberta em nome da sociedade.

Dois) O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissis, pela lei moçambicana

e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente o do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

VII – Disposição Final

As partes estão cientes de que deve ser promovido o registo comercial obrigatório do acto ora titulado, dentro do prazo legalmente estabelecido para o efeito.

Celebrado em Maputo, a cinco de Junho de dois mil e treze, na presença da Notária, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em quatro exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unique Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414384, uma sociedade denominada Unique Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

Primeiro. Javeed Husein Patel, estado civil casado, de nacionalidade zambiana, residente na Estrada Nacional Número Quatro, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º ZN090732, emitido aos treze de Agosto de dois mil e nove;

Segundo. Zahiraben Patel, casada, de nacionalidade inglesa, residente na cidade da Matola, portador do Passaporte n.º 540291516.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Unique Import & Export, Limitada, adiante designada por sociedade por quotas

de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade comercial de géneros alimentícios, e artigos diversos de mercearia com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota de sessenta por cento de capital social para o sócio Javeed Husein Patel, e quarenta por cento para a sócia Zahiraben Patel.

- a) Javeed Hussein Patel com doze mil meticais;
- b) Zahiraben Patel com oito mil meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Javeed Husein Patel.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos poderá se usar apenas uma assinatura de qualquer dos sócios.

Três) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento

para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral .

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Agência de viagens J.B. Travel Lours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Agosto de dois mil e cinco, exarada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois B do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura pública de divisão cedência e alteração parcial dos estatutos da sociedade de Agência de Viagens J. B. Travel Lours, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, noventa por cento, equivalente a quarenta e cinco milhões de meticais;
- b) Sérgio Mário Mate, dez por cento, equivalente a cinco milhões de meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, doze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Digipro, Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e cinco á vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Arnaldo Ernesto Simango e Lambeiro Nhantumbo, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Digipro, Mocambique, Limitada, com sede provisória na Rua do Viseu número cinco na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objectivo social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, serralharia, vedações electrónicas, câmaras CCTV, manutenção e assistência técnica electrónica incluindo projectos de sistemas de segurança, distribuição e manutenção, compreendendo comissões, considerações, agencia-mento e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- b) Representação comercial na sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado inteiro;

d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituir, no País ou no estrangeiro;

e) Venda e montagem de peças industriais e prestações de serviços.

Dois) A sociedade, poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido pela lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor nominal vinte e um mil meticais pertencente ao sócio Arnaldo Ernesto Simango, que corresponde a setenta por cento;
- b) Uma quota no valor nominal nove mil meticais, pertencente ao sócio Lambeiro Nhantumbo, que corresponde a trinta por cento.

Dois) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio maioritário o senhor Arnaldo Ernesto Simango, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para sozinho realizar todos os actos activa e passivamente, tendentes à realização do objecto da sociedade. Podendo este delegar poderes executivos e demais que forem necessários para a execução do objecto social.

Dois) No exercício demais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estrangeiros depende de prévia expressão e do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, avisará por escrito ao outro sócio e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições

de cedência, nomeadamente a passoa quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) Á sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) no caso de nem a sociedade e nem os demais pretendem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Capital

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da constituição da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios, representando pelo menos dois terços do capital a requererem.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registad e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) é exigida a presença de todos sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alterção dos estatutos;
- b) Alteração do pacote social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos concordarem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) a comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloada pelos legítimos representantes, respectivamente.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Um) Digipro Moçambique, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidados.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e treze.
— A Técnica, *Ilegalvel*.

Int-Frigotérmica Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e seis a folhas oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Delfino Bizzoni e Matteo Grassi, uma sociedade denominada INT-Frigotérmica Moz, Limitada, têm a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Distrito Urbano número um no Bairro Central, Avenida vinte e quatro de Julho, rés-do-chão, loja dois, edifício vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de sociedade Int-Frigotérmica Moz, Limitada sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Distrito Municipal Ka Pfumo Distrito Urbano número um no Bairro Central, Avenida Vinte e Quatro de Julho rés-do-chão, loja dois, edifício vinte e quatro, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização, projectação, fornecimento, construção, instalação, manutenção de instalações sanitárias hídras eléctricas de condicionamento de aquecimento, de ventilação, de aspiração, de refrigeração civil e industrial, de obras, edifícios, de sistemas de automação e controle;
- b) Fabricação de máquinas de serviço de aquecimento, condicionamento e refrigeração civil e industrial;
- c) Comercialização, projectação, fornecimento, construção, instalação e manutenção de instalações de energias renováveis (solar térmica, fotovoltaica, eólica, hidrotérmica);
- d) Instalação para a extinção dos incêndios em termos de projectação, construção, montagem com sistemas a gás de extinção tipo CO2, gases inertes, FM200 e NOVEC, a água tipo sprinkler e dilúvio, a espuma a baixa, média e alta expansão, a pó químico, a hidratos e monitores;
- e) Instalação de relevamento de fumaça, gás, temperatura em termos de Projectação, construção e montagem com sistemas a reveladores de fumaça (certificados EN, UL e GOST), reveladores de temperatura (certificados EN, UL e GOST), reveladores de gás CO, H2S etc (certificados EN, UL e GOST), centrais de controle e comando (certificadas EN, UL e GOST). Quadros eléctricos BT. Tipo motor controle centre (MCC).

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas, complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é de dois mil e treze até trinta e um de Dezembro de dois mil e trinta.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oito mil meticais, referente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente à Delfino Bizzoni;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e dois mil meticais referente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente à Matteo Grassi.

ARTIGO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelo sócio Delfino Bizzoni.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todo o omissio será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegalvel*.

F. Vieira, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434762, uma sociedade denominada F. Vieira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Felícia Domingos Vieira, solteira, maior, natural de Lugela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276879P de vinte e três de Junho de dois mil e dez, Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação de F. Vieira, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Trindade Coelho, número quinze, terceiro A, Bairro Alto Maé.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e exploração da actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota da única sócia Felícia Domingos Vieira, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Felícia Domingos Vieira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designada para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ICCA-Instituto de Ciência da Computação e Administração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427036 uma sociedade denominada ICCA-Instituto de Ciência da Computação e Administração, Limitada.

Orlando Dòliveira Comé, casado com a senhora Rosa Felizarda da Costa sob regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala, província de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade portador do Bilhete de Identidade n.º110102250546B emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Micas Pedro Tchabana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana residente nesta

cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110122410C emitido aos doze de Janeiro de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento criam uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ICCA-Instituto de Ciência da Computação e Administração, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número quinhentos e um, primeiro andar flat dois barra quatro, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação técnico médio profissional com alto grau de qualificação técnico científico em tecnologia de informação e comunicação;
- b) Formação em administração geral, e participação activa no desenvolvimento do país;
- c) Incentivar, apoiar, desenvolver, fomentar e aperfeiçoar com rigor os níveis de investigação científica e tecnológica;
- d) Formar e desenvolver progressivamente um corpo de docentes de elevada carreira científica, assegurando desta forma o desenvolvimento harmonioso do instituto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais divididos em duas partes desiguais, nomeadamente Orlando D'Oliveira Comé com oitenta mil meticais o correspondente a oitenta por cento e Micas Pedro Tchabana

com outros vinte mil meticais, em dinheiro o correspondente a vinte por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário o senhor Orlando D'Oliveira Comé que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente administrativo, a sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em créditos, letras e outras obrigações de tesouro, será necessária a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes

distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Moza Fornec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100426730 uma sociedade denominada Moza Fornec, Limitada, entre:

Primeiro. Jacinto José Candrinho, solteiro, maior, natural de Inhassunge, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396410A, de quinze de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jacinto José Candrinho, solteiro, maior, natural de Inhassunge, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396410A, de quinze de Junho de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de procurador do senhor Victorino Alige Candrinho, solteiro, maior, natural de Mucupia-Inhassunge e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade as partes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moza Fornec, Limitada, e é constituída sob

a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda e fornecimento de material de escritório e construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victorino Alige Candrinho;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacinto José Candrinho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererá uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete ao sócio, Victorino Alige Candrinho que desde já é designado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Cinco) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir á reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



EJMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426692, uma sociedade denominada EJMA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eliado Jossias Mussengue, casado, natural de Morrumbene, residente na cidade da Matola, bairro de Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100367380M, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez na cidade da Matola;

Albertina J. J de Almeida Mussengue, casada, natural de Inhambane, residente na cidade da Matola, Bairro de Fomento, portadora Bilhete de Identidade n.º 100101001849P, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze na cidade da cidade Matola;

Bento Eliado Mussengue, solteiro, natural de Cuamba, residente na cidade da Matola, no Bairro da Mozal (Djuba), portador de Bilhete de Identidade n.º 110100277098A, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e onze na Cidade da Matola;

Sebastião Eliado Mussengue, solteiro, natural de Cumba, residente na cidade da Matola, no bairro da Mozal (Djuba), portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250508I emitido aos quatro de Julho de dois mil e doze na Cidade da Matola.

O presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de EJMA, Limitada, e tem a sede na Cidade da Matola, no Bairro do Fomento/Sial, Rua da Aviação número seiscentos e oitenta, regendo-se pelo presente estatuto e pela Legislação Comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividade:

Exploração mineira, agropecuária, transporte, comércio e turismo.

Dois) Antecipadamente fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas como vem posteriormente enumerado:

- Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao senhor Eliado Jossias Mussengue, correspondente a cinquenta por cento das quotas do capital social;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente a senhora Albertina J. J de Almeida Mussengue, correspondente a vinte e cinco por cento das quotas do capital social;

- c) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Bento Eliado Mussengue correspondente a doze por cento e meio de quotas do capital social;
- d) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Sebastião Eliado Mussengue, correspondente a doze por cento e meio de quotas do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo assembleia geral determinar taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa precisar, devendo os mesmo serem posteriormente homologados pelas assembleia geral que estabelecer as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) As quotas da presente sociedade são intransmissíveis a terceiros.

Três) É nulo qualquer alheamento, onerosa de quotas feita sem a observação do disposto no presente estatuto.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for indispensável, cabendo apenas a decisão dos assuntos ligados às actividades da sociedade a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Convocação)

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;

- b) A convocatória devere conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento de votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projeto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto-social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um socio gerente com/sem direito a remuneração conforme fixada pela deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeando gerentes a socio . Eliado J. Mussungue.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta unicamente a assinatura do gerente.

Quatro) Desde que aprovada em assembleia o representante delegar parte ou todos seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos ás operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição dos lucros)

Um) Os exercícios sociais considem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos graís e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á a serviço de arbitragem, sem prejuízo de lançar mão aos mecanismos judiciais apropriados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vila Laverge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Augus Theodoor Laverge, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Vila Laverge-Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de turismo (alojamento em casas de férias).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Augus Theodoor Laverge.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankuloo, cinco de Setembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sotrac Moçambique- Comércio e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100410036 uma sociedade Sotrac Moçambique- Comércio e Representações, Limitada.

Primeiro. Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso, casado com Ana Isabel Oliveira Botelho Cardoso, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M630774, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e treze, em Portugal;

Segundo. Luís Manuel Torres Tereso, casado com Alisha Juliene Johnson sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete Passaporte n.º AB 016261, emitido aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Migração de Tete, titular do NUIT 122968391.

É celebrado, aos quinze de Julho do ano dois mil e treze ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-lei n.º2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Sotrac Moçambique-Comércio e Representações, Limitada adiante

designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Avenida de Moçambique, parcela quatro mil trezentos e sessenta e quatro, Bairro do Zimpeto, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a compra, venda, aluguer, de viaturas, máquinas agrícolas e industriais e seus equipamentos; importação e exportação de viaturas, máquinas agrícolas e industriais, materiais e componentes, comércio geral, bem como a consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão de frotas, assistência técnica, a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de serviços de gestão, aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Severino Olímpio Freire de Matos Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Torres Tereso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Quatro) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, vinte e de Setembro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pet Packaging, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos e Entidades Legais sob o NUEL 100414422 uma sociedade denominada Pet Packaging, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial entre:

Primeiro. Javeed Husein Patel, estado civil casado, maior, de nacionalidade zambiana, residente estrada nacional número, Cidade da Matola, portador de Passaporte n.º ZN090732, emitido aos treze de Agosto de dois mil e nove;

Segundo. Zahiraben Patel, estado Civil casada, maior, de nacionalidade inglesa, residente na Cidade da Matola, portador do Passaporte n.º540291516.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Pet Packaging, Limitada, adiante designada

por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, apartir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e processamento de embalagens plásticas com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, da empresa integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas, sendo uma quota de sessenta por cento de capital social para o sócio Javeed Husein Patel, e quarenta por cento para a sócia Zahiraben Patel.

- a) Javeed Hussein Patel: doze mil meticais;
- b) Zahiraben Patel, oito mil meticais.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas à pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano a fim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio maioritário e poderá ainda deliberar sobre assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalhos da respectiva convocatória.

Três) Salvo os casos em que a lei exija outros requisitos, as assembleias gerais serão convocadas apenas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência da sociedade)

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Javeed Husein Patel.

Dois) A sociedade em todos os seus actos e contratos poderá se usar apenas uma assinatura de qualquer dos sócios.

Três) O gerente será pessoalmente responsável por qualquer acto que assuma em nome da sociedade e que se venha a revelar prejudicial ou contrair deliberações da maioria e, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não dizem respeito as operações sociais, designadamente: em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do socio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo segundo mês do exercício e os lucros

líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vassouras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100425327 uma sociedade denominada Vassouras de Moçambique, Limitada.

Entre:

Saleem Essa Noor Mahomed, casado, natural de Durban, de nacionalidade sul africana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00080942, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e onze, pelo Ministério do Interior de África do Sul, Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100597934B, emitido aos dezassete de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Mugamat Shafik Adams, casado, nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00076905, emitido aos nove de Janeiro de dois mil e treze, pelo Ministério do Interior de África do Sul. Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguinte artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Vassouras de Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por Prolar e tem a sua sede na Machava e distrito de Matola, Avenida

das indústrias número duzentos e noventa e um, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades;

- a) Fabrico de matérias de limpeza, vassouras, escovas, pincéis e outros,
- b) A sua comercialização;
- c) Importação e exportação; e
- d) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a três quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de setenta e sete mil e setecentos e cinquenta e sete meticais equivalente a trinta e quatro por cento do capital social subscrita pelo sócio Saleem Essa Noor Mahomed;
- b) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nurmomade Abdala Hassamo;
- c) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais equivalente a trinta e três por cento do capital social subscrita pelo sócio Mugamat Shafik Adams.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são edíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Conselho da gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência cujos membros serão eleitos em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Assembleia geral deliberara sobre a necessidade determinar a caução e a renumeração dos membros do conselho de gerência.

Quatro) O conselho de gerência reunira sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês.

Cinco) O presidente do conselho de gerência será substituído nas suas ausências pelo gerente.

Seis) Fica desde já nomeado por um período não determinado até a indicação pela assembleia geral do membro de gerência, Mugamat Shafik Adams, podendo em nome da sociedade assinar contas bancárias e outros contratos da empresa.

Sete) No banco é obrigatória a assinatura do nomeado, exceptuando-se assuntos de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mybest, Limitada

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Pemba e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, conservadora A, em pleno exercício de funções notariais da referida conservatória, compareceu como outorgante Nahima Ashrafali Gulamhussen, casada, natural de Pemba e residente nesta cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02100500737B, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, intervendo na qualidade de sócia gerente da sociedade Mybest, Limitada, com sede neste Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, pessoas cuja qualidade verifiquei pela exibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

E essa qualidade, por ela foi dito: Que, pelo presente instrumento revoga e considera nula e de nenhum efeito a partir desta data, a procuração que outorgou no dia vinte e três de Abril de dois mil e treze a cargo da Conservadora acima referenciada, a favor do senhor Rahim Bangy, solteiro, maior, natural de Nampula, Rua Garcia de Resende número cento e cinquenta e três P.5, Sommerschild, na Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100890192F emitido aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com o NUIT 106945195.-

Assim o disse e outorgou:- Foi este instrumento lido em voz alta e explicado o seu conteúdo e efeitos legais a mandante a qual vai assinar comigo seguidamente.

A Conservadora, *Ilegível*.

Costa Bonita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia Um de Agosto de Dois mil e Treze, foi celebrado uma escritura à folhas trinta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, entre Mylene Patrícia Lury, Nigel Clive Knott, David Horsey e Christopher Gordon Horsey, com o teor seguinte:

Cedência de quotas, aumento do objecto e alteração parcial do pacto social da Sociedade denominada Costa Bonita, Limitada.

No dia um de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Pemba, e no Balcão de Atendimento Único – BAÚ, perante mim, Diamantino da Silva Conservador “C” em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mylene Patrícia Lury, divorciada, natural de Inglaterra de nacionalidade britânica e residente em Quénia, acidentalmente em Pemba, titular do Passaporte n.º 761285073, emitido no Reino Unido em trinta e um de Março de dois mil e dez;

Segundo. Nigel Clive Knott, solteiro, natural de London, de nacionalidade britânica e residente no Reino Unido, acidentalmente em Pemba, portador do Passaporte n.º 301722792, emitido pelo Reino Unido aos doze de Julho de dois mil e dois, representado neste acto pelo senhor Fernando Manuel Fontinha Moreira, casado, de nacionalidade portuguesa e residente em Pemba, através da procuração outorgada em Pemba no dia oito de Julho de dois mil e onze;

Terceiro. David Horsey, solteiro, natural do Quénia, de nacionalidade queniana e residente em Quénia, acidentalmente em Pemba, portador do Passaporte n.º A1126236, emitido pela República do Quénia aos oito de Março de dois mil e sete, representado neste acto pela primeira outorgante através de procuração outorgada em Pemba no dia trinta de Junho de dois mil e treze;

Quarto. Christopher Gordon Horsey, solteiro, natural do Quénia, de nacionalidade queniana e residente em Quénia, portador do Passaporte n.º A1151877, emitido pela República do Quénia aos seis de Julho de dois mil e sete, representado neste acto pela primeira outorgante através de procuração outorgada em Pemba no dia trinta de Junho de dois mil e treze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exhibição dos seus documentos de identificação respectivos acima mencionados.

Pela primeira e segundo outorgantes foi dado que são os únicos sócios da sociedade denominada Costa Bonita, Limitada – Sociedade Promotora de Investimentos Hoteleiros, Limitada, com sede na Rua do Comércio, quarteirão número cinco, casa número treze – Bairro Cimento, na cidade de Pemba, com o capital social de cinquenta mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais.

E pela presente escritura e através da Acta N.º 1 do dia doze de Junho do corrente ano da Assembleia Geral ficou por unanimidade acordado a retirada da sociedade do sócio Nigel Clive Knott, por não lhe convir continuar na mesma, também foram admitidos o terceiro e quarto outorgantes como novos sócios, e na mesma assembleia deliberou-se o aumento do objecto e a nomeação do sócio gerente em virtude de o mesmo ter-se afastado da sociedade, e consequentemente os artigos do pacto social ficam parcialmente alterados, que passam a ter a seguinte redacção:

A sociedade inclui no seu objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção;
- b) Importação e exportação de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em espécie é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil seiscentos e sessenta meticais, representando trinta e três vírgula trinta e dois do capital social pertencente à sócia Mylene Patrícia Lury;
- b) Uma quota de dezasseis mil seiscentos e setenta meticais, representando trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio David Horsey;
- c) Uma quota de dezasseis mil seiscentos e setenta meticais, representando trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Christopher Gordon Horsey.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Fica desde já nomeada gerente e por tempo indeterminado a sócia Mylene Patrícia Lury. De tudo o não alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue este acto: Acta da assembleia geral e procurações

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias, contados a partir desta data, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baù, treze de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

IRISS – Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346796, uma sociedade denominada IRISS – Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, entre:

Manuel Ricardo Nunes Magalhães, casado, de naturalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J720690, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil do Porto, residente na Rua Ferreiró do Fundo, número cento e quarenta e cinco, Conselho de Passos de Ferreira;

Ana Cristina Torres Arantes Magalhães, casada, de naturalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão Português n.º 100067417ZZ8, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e um, residente na Rua Ferreiró, número cento e quarenta e cinco, Conselho de Passos de Ferreira; e

Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A. devidamente representada pelo senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães, conforme a procuração que se junta.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada denominada IRISS – Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IRISS – Fast Sistemas de Fixação Industrial, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, Distrito Municipal Kampfumu, Bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, a sociedade poderá optar por deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal comércio a grosso e retalho de ferragens, máquinas e ferramentas industriais,

materiais de construção, e fixação, químicos solventes para construção, artigos de limpeza, vestuário e calçado, comércio de veículos e peças automóveis, aluguer e exploração de equipamento de diversão e máquinas de vending, prestação de serviços de limpeza doméstica e industrial, comércio de artigos de bricolagem; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituídas ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais a cento e cinquenta mil meticais pertencentes aos primeiros dois sócios designadamente, Manuel Ricardo Nunes Magalhães com trinta e três vírgula trinta e três por cento, Ana Cristina Torres Arantes Magalhães com trinta e três vírgula trinta e três, e uma quota de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao terceiro sócio designado Empreendimentos Tiurísticos do Lapedo, S.A., com trinta e três vírgula trinta e quatro por cento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas, entre sócios.

Dois) Na cessão e estranhos, à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar têm direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela gerência desde já indicada pelos respectivos sócios o senhor Manuel Ricardo Nunes Magalhães.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores nomeados, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do relatório de contas, deliberar pelos interesses da sociedade, nomear e exonerar os corpos gerentes da sociedade, e extraordinariamente quando conveniente e ou convocados por mais de um terço dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ã o em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.